



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.191 , de 18 de novembro de 19 80

Complementa o valor das pensões pagas, pelo IPEP, às viúvas de ex-Governadores, Desembargadores e ex-Deputados Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pensões pagas, pelo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP), às viúvas de ex-Governadores, ex-Desembargadores e ex-Deputados Estaduais ficam complementadas para 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Desembargador e, sempre que se elevar o valor deste, serão reajustadas, automaticamente, e nas mesmas proporções.

Parágrafo Único - O Poder Executivo concederá, pelo Tesouro do Estado, pensão de igual valor e nas mesmas condições às viúvas de Ex-Governadores, Ex-Desembargadores e Ex-Deputados Estaduais não beneficiados pelo plano de seguridade do IPEP.

Art. 2º - Correrá a conta do Tesouro do Estado o pagamento da diferença entre o valor das pensões atualmente concedidas pelo IPEP e o da complementação prevista na presente Lei, até que o órgão previdenciário proceda a novos cálculos atuariais.

Art. 3º - Na hipótese de a mesma pessoa haver exercido o cargo judiciário e o eletivo, a pensão, ora complementada, será paga em relação apenas a um deles.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de até CR\$ 2.000.000,00

+

PUBLIC

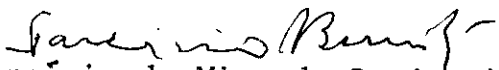
8-21 11 80  
S. M. Lane



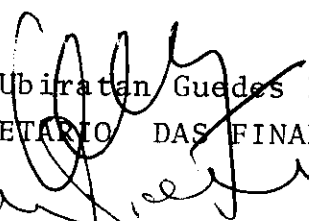
(dois milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

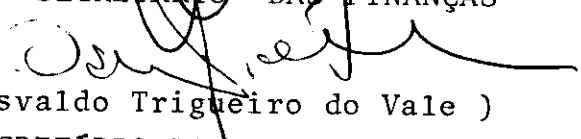
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 1980; 92º da Proclamação da República.

  
( Tarcísio de Miranda Burity )

GOVERNADOR

  
( Marcos Ubiratan Guedes Pereira )  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

  
( Osvaldo Trigueiro do Vale )  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO